



EDITAL Nº 012/2015

**DIVULGA O JULGAMENTO DOS RECURSOS AO RESULTADO PRELIMINAR  
DA ANÁLISE DE CURRÍCULO – 2ª ETAPA**

O Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA), por meio da sua Coordenação de Ensino (COENS) e a G-Strategic Gestão, Assessoria, Serviços e Logística tornam público a **DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS AO RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE CURRÍCULO**, nos termos do Edital de abertura do **Processo Seletivo para ingresso no Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio: Especialização em Radioterapia do INCA - 2016**.

1. **Fica DIVULGADO** o julgamento dos recursos ao Resultado Preliminar da Análise de Currículo, conforme a seguir:

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
0094	DIEGO FERREIRA DE OLIVEIRA

**Pedido:** Revisão da Pontuação atribuída à avaliação de currículo.

**Resultado da Análise:** **INDEFERIDO**

**Justificativa:** Recurso conhecido e julgado como improcedente. Informamos que mediante a análise do formulário de currículo online preenchido, assinado e enviado pelo requerente acompanhado de 07 (sete) folhas, não foi considerado pela banca examinadora os documentos informados pelo candidato nos itens descritos a seguir:

- 1.1. *Curso Técnico de Nível Médio na área de radiologia:* O certificado apresentado pelo candidato é de Curso Superior de Tecnologia em Radiologia, não foi computada a pontuação, pois o edital é destinado ao Curso de Educação **Profissional Técnica de Nível Médio:** Especialização em Radioterapia. Portanto não contempla os de Nível Superior.
- 1.2. *Estágio profissional obrigatório na área de radiologia:* A declaração apresentada pelo candidato referente ao cumprimento do estágio não traz em seu conteúdo a especificação de “estágio de caráter obrigatório” no Curso de Nível Médio Técnico em Radiologia.
- 1.3. *Curso de idioma (não integrante da formação técnica-escolar):* Não foi encontrado nos documentos enviados pelo candidato certificado ou declaração que comprove o curso informado.

**Portanto, permanece inalterado o resultado divulgado.**

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
0087	KELVIN ARISMAR CARDOSO DO NASCIMENTO

**Pedido:** Revisão da Pontuação atribuída à avaliação de currículo.

**Resultado da Análise:** **INDEFERIDO**

**Justificativa:** Recurso conhecido e julgado como improcedente. O candidato ao enviar os títulos à empresa nos termos especificado no edital não atendeu ao exposto de forma clara no item 9.3 e 9.4 do Edital 001/2014, onde se lê: “[...], devendo **“AUTUA-LOS”, ou seja, NUMERAR e ASSINAR todas as suas folhas apresentadas para análise de currículo, sob pena de ser considerado como inválido, [...].**” As orientações e procedimentos estavam descritos no edital de abertura e também no formulário de currículo on-line preenchido e enviado pelo candidato.

**Portanto, permanece inalterado o resultado divulgado.**

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
0275	RONDINELE MATOS DA SILVA

**Pedido:** Solicita realizar o envio dos títulos, pois não o fez devido a greve dos correios.

**Resultado da Análise:** **INDEFERIDO**

**Justificativa:** Recurso conhecido e julgado como improcedente. Conforme determinado no edital de abertura do processo seletivo “*Não serão aceitos documentos encaminhados posteriormente, presencialmente ou por e-mail, sob quaisquer justificativas*” item 9.9 do Edital e ainda “*Não haverá segunda chamada para entrega dos títulos, qualquer que seja o motivo de impedimento do candidato que não apresentou os títulos no dia e horário determinado*” item 9.11 do Edital de abertura.

**Portanto, permanece inalterado o resultado divulgado.**

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
0046	VASTY ANDRADE ROMARIZ

**Pedido:** Revisão da Pontuação atribuída à avaliação de currículo.

**Resultado da Análise:** **INDEFERIDO**

**Justificativa:** Recurso conhecido e julgado como improcedente. Informamos que mediante a análise do formulário de currículo online preenchido, assinado e enviado pela candidata acompanhado de 19 (dezenove) folhas, não foi considerado pela banca examinadora os documentos informados pela candidata nos itens descritos a seguir:

- 1.1. *Curso Técnico de Nível Médio na área de radiologia:* O certificado apresentado pela candidata é de Curso Superior de Tecnologia em Radiologia, não foi computada a pontuação, pois o edital é destinado ao



**Processo Seletivo INCA/2016**  
**Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio:**  
**Especialização em Radioterapia**



Curso de Educação **Profissional Técnica de Nível Médio**: Especialização em Radioterapia. Portanto não contempla os de Nível Superior.

- 1.2. *Estágio profissional obrigatório na área de radiologia*: A declaração apresentada pela candidata referente ao cumprimento do “*estágio prático supervisionado em Tecnólogo de Radiológica Médica*”, como somente são considerados os certificados de Cursos de Nível Médio Técnico em Radiologia, o estagio obrigatório também é referente ao Curso de Nível Médio Técnico em Radiologia e não de Tecnólogo em Radiologia.

**Portanto, permanece inalterado o resultado divulgado.**

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2015.

**Coordenação de Ensino**  
Luis Felipe Ribeiro Pinto

**Coordenador Geral e Responsável Técnico - G-Strategic**  
Antônio José Gonçalves de Siqueira